



EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 785/2026/MDIC

Assunto: **Sardinha Congelada. Código NCM 0303.53.00. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Pleito de renovação de redução do Imposto de Importação de 9% para 0%. Processo SEI nº 19971.000197/2026-75 (Público) e nº 19971.000198/2026-10 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação da redução tarifária temporária da alíquota de Imposto de Importação de 9% para 0%, protocolado pela ABIPESCA - Associação Brasileira das Indústrias de Pescados, em 19 de fevereiro de 2026, para o produto "Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops spp.*, *Sardinella spp.*) (*Sardinha* (*Sardina pilchardus*) e *sardinelas* (*Sardinops spp.*, *Sardinella spp.*)*, *anchoveta* (*espadilha**) (*Sprattus sprattus*)", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 0303.53.00, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

2. A medida que se encontra atualmente vigente na LETEC possui quota de 120.000 toneladas por um período de 12 meses, com prazo até 30 de junho de 2026, conforme [Resolução Gecex nº 736/2025](#). O produto tem sido renovado na LETEC, pelo menos, desde janeiro de 2022. Segue abaixo quadro com histórico de medidas referentes à NCM 0303.53.00:

Quadro 1 - Histórico das medidas referentes à NCM 0303.53.00

NCM	Quota	Ato de Inclusão	Vigência
0303.53.00	60.000 toneladas	Resolução Gecex nº 318/2022*	01/01/2022 - 30/06/2022
0303.53.00	60.000 toneladas	Resolução Gecex nº 318/2022*	01/07/2022 - 31/12/2022
0303.53.00	60.000 toneladas	Resolução Gecex nº 437/2022	01/01/2023 - 30/06/2023
0303.53.00	120.000 toneladas	Resolução Gecex nº 491/2023	01/07/2023 - 30/06/2024
0303.53.00	120.000 toneladas	Resolução Gecex nº 596/2024	01/07/2024 - 30/06/2025
0303.53.00	120.000 toneladas	Resolução Gecex nº 736/2025	01/07/2025 - 30/06/2026

*Data de vigência alterada pela Resolução 328/2022

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

A manutenção da Sardinha Congelada - NCM 0303.53.00 na Lista de Exceção da Tarifa Externa Comum – LETEC, com redução tarifária do Imposto de Importação - II para 0%, volume de cota de importação de 120 mil toneladas e prazo de 12 meses (01/07/2026 à 31/06/2027), tem como justificativa assegurar o abastecimento regular da indústria conserveira brasileira, ocasionado pela escassez de matéria-prima nacional decorrente da crise sem precedentes que assola o setor pesqueiro nacional de sardinhas; pela insuficiência de previsibilidade da matéria-prima em escala para atendimento da demanda industrial nacional; e pela importância desse produto na alimentação, sobretudo das camadas menos favorecidas, da população brasileira, principalmente pelo seu

alto valor proteico e menor custo. Esta solicitação de redução tarifária é motivada também pela manutenção da cadeia de produção, distribuição e comércio, dos milhares de empregos diretos e indiretos anualmente proporcionados pela operação dos diversos pólos da indústria conserveira, que tem como meta a recuperação e aumento de níveis de produção para atendimento do mercado interno e também para o mercado externo.

*A Sardinha em Conserva é um dos principais itens da cesta básica da maioria dos estados brasileiros, sendo um produto de alto valor nutritivo, consumido principalmente pelas classes C, D e E da população brasileira, tendo na indústria nacional de Conservas de Pescado, uma das mais importantes cadeias produtivas do setor de pescado no Brasil, uma das principais fontes geradoras de emprego e renda nas regiões em que se encontram instaladas. O pólo industrial brasileiro de produção de pescado em conservas nacional encontra-se estrategicamente distribuído em tradicionais regiões pesqueiras como nas cidades de Itajaí/Navegantes/SC, São Gonçalo/Niterói/RJ e São Gonçalo do Amarante/Pecém/CE. O setor gera mais de 20 mil empregos diretos e indiretos, empregando tecnologia de ponta das mais modernas do mundo. **A capacidade produtiva industrial e o consumo interno de seus produtos ultrapassam, em muitos, os volumes médios de capturas dos últimos anos, sendo a motivação para o regular abastecimento do setor o inevitável processo de importação de matéria prima complementar, exigindo das indústrias de conservas um planejamento de sua produção anual baseado na autorização da importação desse pescado congelado com tarifa reduzida do Imposto de Importação para 0%.***

Há mais de uma década, a indústria de conservas nacional conta com o suporte do Governo Federal, por intermédio da CAMEX, no sentido da redução a 0% da alíquota do Imposto de Importação (II) de Sardinha Congelada NCM 0303.53.00 para o abastecimento regular da indústria nacional, com o intuito de garantir a produção de sardinhas em conservas inteiramente para demanda interna, conjuntamente com a manutenção dessa cadeia produtiva instalada, dos empregos, da renda e dos ganhos sociais advindos dessa atividade de extrema importância na cadeia de segurança alimentar brasileira, assegurando o fornecimento de produtos de alto valor proteicos à cesta básica e a preços mais acessíveis ao consumidor brasileiro.

*Assim, considerando a limitação da oferta de matéria-prima nacional; o tamanho do mercado brasileiro de conservas; a manutenção das indústrias conserveiras de ponta instaladas no Brasil; a importância dessa cadeia produtiva; a atividade econômica que representa; e dos empregos gerados em território brasileiro, a ABIPESCA vem pleitear a esta Câmara a inclusão da Sardinha Congelada NCM 0303.53.00 na Lista de Exceção da Tarifa Externa Comum – LETEC com redução tarifária do Imposto de Importação para 0%, volume de cota de importação de 120 mil toneladas e prazo de 12 meses, com o **objetivo estratégico de complementar o suprimento de matéria-prima para a produção da indústria nacional de pescado em conserva, em atendimento a demanda nacional anual e a manutenção do nível de empregos diretos e indiretos proporcionados pela operação ininterrupta das indústrias dos pólos conserveiros espalhados pelo país. Os Impactos da alteração pretendida deverá ser a manutenção regular da oferta de produtos à população brasileira, atendendo a demanda essencial de classes econômicas menos favorecidas por proteína de origem animal saudável e de alto teor nutritivo, possibilitando ao final, que um país ainda longe de garantir acesso a boa alimentação a sua população, possa atender a permanente demanda por alimentos de boa qualidade e acessíveis aos diversos extratos da camada social e econômica brasileira.** (Grifos nossos)*

b) Produção nacional e regional:

Quadro 2 - Produção Nacional - NCM 0303.53.00

Ano	Qtde (Kg)
2022	18.504.434
2023	19.640.133
2024	24.014.772

Elaboração: STRAT / Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Importante observar que os dados de produção nacional informados no Quadro 2 são oriundos das Notas Fiscais de Venda obtidas junto à RFB, e não refletem exatamente o montante produzido no Brasil, tendo em vista que boa parte do que é produzida é utilizada para industrialização das próprias empresas, sem que haja uma operação de venda. Por fim, segundo a pleiteante, há produção somente no Brasil.

c) Capacidade produtiva nacional ou regional: Segundo a pleiteante, a capacidade produtiva é de 141.398 toneladas.

d) Consumo nacional e regional:

Quadro 3 - Consumo Nacional - NCM 0303.53.00

Ano	Kg
2022	130.344.100
2023	93.976.553
2024	74.918.549
2025	64.330.385

Fonte: Pleito - (*) Compilação de dados das indústrias Associadas: - Camil Alimentos - Crusoe Foods - Nauterra

e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: **[CONFIDENCIAL]**

4. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 4 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do produto	Redução do II	Quota	Prazo
19971.000197/2026-75 (Público) 19971.000198/2026-10 (Restrito)	0303.53.00	Não	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)*), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	De 9% para 0%	120.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- a) Nome comercial ou marca: Sardinha inteira ou eviscerada congelada
- b) Nome Técnico ou Científico: Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp
- c) Códigos NCM e descrição: NCM 0303.53.000 - Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops spp.*, *Sardinella spp.*) (*Sardinha (Sardina pilchardus)* e *sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)*), *anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus*
- d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): Não se aplica
- e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito: *Produto com função principal de insumo/matéria-prima com a destinação à indústria de conservas de pescado para industrialização (uso alimentar). Dispostos em embalagem à granel, em embalagens de 10kg à 30kg.*

Sazonalidade: *O produto nacional possui sazonalidade anual somente durante o período de 1º de março até 30 de setembro anualmente. Sendo assim, fora deste período supracitado, há o período defeso, onde é proibida a captura da sardinha no território brasileira, sendo necessária a importação da sardinha para continuidade das operações nas indústrias brasileiras.*

Principais produtores e oferta mundial: *O Marrocos é o maior produtor e exportador mundial de sardinha. Seguido pro Omã, e Maurítânia os países lideram as produções e exportações ao redor do mundo.*

A pleiteante ainda explica que [CONFIDENCIAL]

- f) Alíquota na TEC: 9%
- g) Alíquota aplicada: 0%, para uma quota de 120.000 toneladas (Resolução Gecex nº 736/2025, vigente até 30/06/2026). 9% extraquota.
- h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: O produto é incorporado na produção de Conservas de sardinha (latilhas) - NCM 1604.20.30 e NCM 1604.13.10.

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
1604.13.10	Conservas de sardinhas (ralada)	[CONFIDENCIAL]	16%	32%
1604.20.30	Conservas de sardinhas (em pedaços)		16%	14,4%

Fonte: Pleito Elaboração: STRAT.

Produção de Sardinhas em Conserva: [CONFIDENCIAL]

6. Cabe destacar, novamente, que o código NCM 0303.53.00 está contemplado atualmente na LETEC, pois o referido pleito trata-se de uma renovação. Dessa forma, eventual atendimento do pleito **não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista, mas tão somente a manutenção do uso da vaga.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao

estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facultase a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, ocorreu, no período de 25 de fevereiro de 2026 a 11 de abril de 2026, período aberto a manifestações acerca do presente pleito de redução tarifária apresentado pela ABIPESCA. No caso em tela, não foram recebidas manifestações acerca do pleito.

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior, obtidos da base dados referente às NFEs (Notas Fiscais Eletrônicas, com dados de Receita Federal do Brasil), com informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

10. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

11. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2020 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 6 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 0303.53.00

Ano	Vendas totais (Kg)	Var. (%)	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2020	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2021	[CONFIDENCIAL]	-6,4%	[CONFIDENCIAL]	-6,7%	[CONFIDENCIAL]	56,4%
2022	[CONFIDENCIAL]	-7,7%	[CONFIDENCIAL]	-7,3%	[CONFIDENCIAL]	-75,1%
2023	[CONFIDENCIAL]	6,1%	[CONFIDENCIAL]	6,1%	[CONFIDENCIAL]	10,4%
2024	[CONFIDENCIAL]	22,3%	[CONFIDENCIAL]	22,4%	[CONFIDENCIAL]	-25,5%

Elaboração: STRAT Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 0303.53.00 [CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

12. As vendas totais de produtos da NCM 0303.53.00 apresentaram elevação em 2024 com relação a 2020. No mesmo período, as vendas internas e as exportações apresentaram tendência semelhante.

13. Percebe-se, dos dados, que o baixo volume de exportações comprova que a produção doméstica é voltada ao consumo interno. Embora tais dados demonstrem as vendas na média de [CONFIDENCIAL], os dados da pleiteante de produção doméstica estão na casa de 100.000 toneladas/ano. Conforme mencionado anteriormente, tal divergência ocorre devido ao consumo cativo da produção doméstica, que utiliza sua própria produção para a fabricação do elo seguinte da cadeia, quer seja, a sardinha enlatada (vide Quadro 5), de forma que a matéria-prima acaba sendo utilizada antes mesmo de ir à venda em sua forma pura.

Do Consumo Nacional Aparente

14. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2020 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 7 - Consumo Nacional Aparente - NCM 0303.53.00

Ano	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2020	[CONFIDENCIAL]	-	68.007.840	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2021	[CONFIDENCIAL]	-6,7%	70.194.002	3,2%	[CONFIDENCIAL]	0,9%	[CONFIDENCIAL]
2022	[CONFIDENCIAL]	-7,3%	76.170.244	8,5%	[CONFIDENCIAL]	5,0%	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	6,1%	27.357.386	-64,1%	[CONFIDENCIAL]	-50,4%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	22,4%	11.420.482	-58,3%	[CONFIDENCIAL]	-24,6%	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 0303.53.00 [CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

15. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 0303.53.00 entre os anos de 2021 e 2024:

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 0303.53.00 [CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

16. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2022, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Em 2021, as vendas internas representavam 22,1% do CNA, e essa participação aumentou para 67,8% em 2024. Nota-se ainda que, em 2023 e 2024, ocorreu uma queda grande na participação das importações frente à indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, representando um decréscimo relevante no coeficiente de penetração das importações.

Das Importações

17. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 0303.53.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

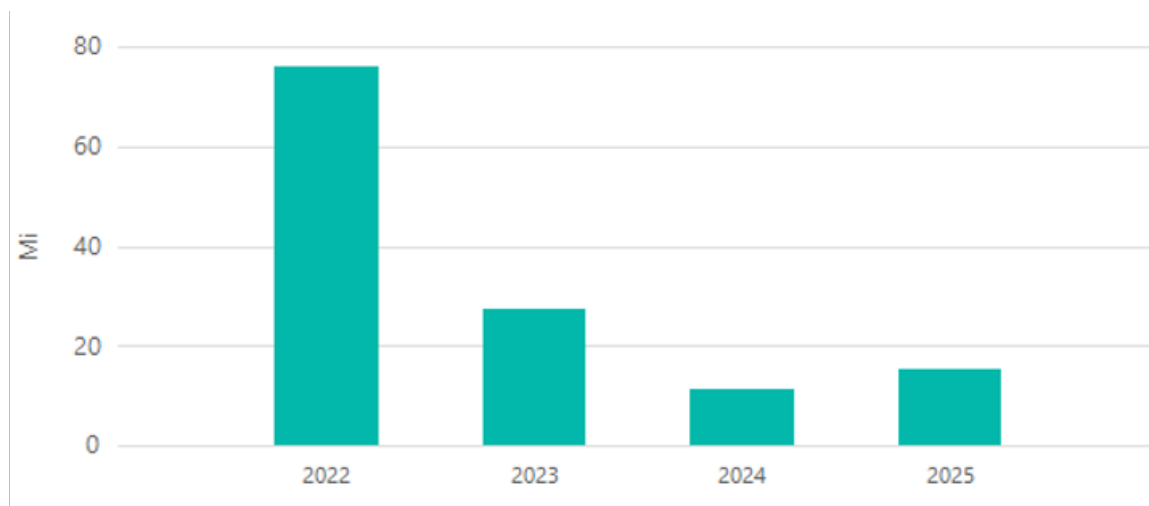
Quadro 8 - Importações - NCM 0303.53.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2022	75.866.986	-	76.170.244	-	1,00	-
2023	28.004.415	-63,1%	27.357.386	-64,1%	1,02	2,77%
2024	12.288.014	-56,1%	11.420.482	-58,3%	1,08	5,11%
2025	17.210.067	40,1%	15.072.486	32,0%	1,14	5,6%

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

18. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 0303.53.00 entre os anos de 2022 e 2025:

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

19. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma **redução de 77,3% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 75.866.986 para US\$ 17.210.067. Em relação ao **volume importado, houve uma redução de 80,2%** entre 2022 e 2025, passando de 76.170.244 Kg para 15.072.486 Kg.

20. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 38.316.037 Kg. A diminuição do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 60,7%.

21. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2022, o preço médio era de US\$ 1,00/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 1,14/kg, representando um aumento de 14,6%.

Das Exportações

22. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados

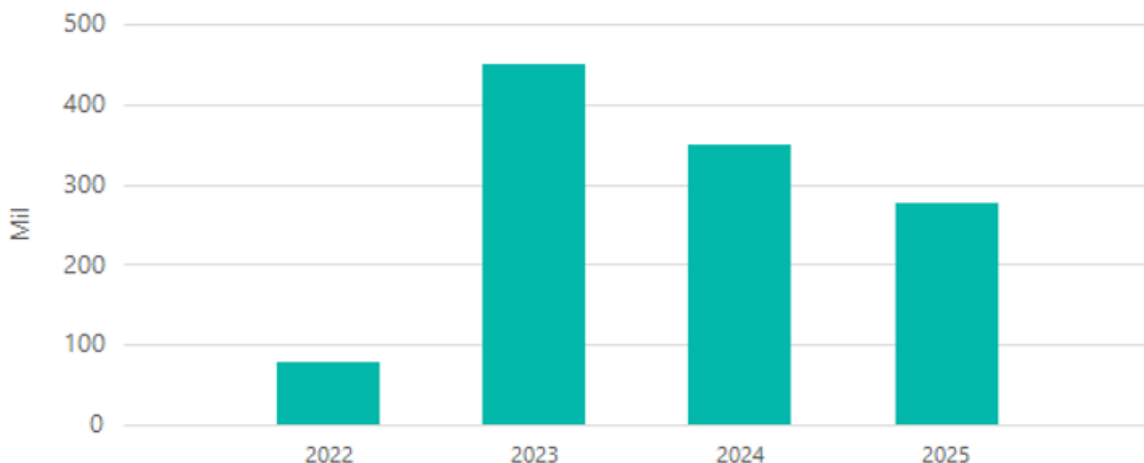
no código NCM 0303.53.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 0303.53.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2022	125.762	-	79.116	-	1,59	-
2023	606.988	382,6%	451.030	470,1%	1,35	-15,34%
2024	512.685	-15,5%	348.905	-22,6%	1,47	9,19%
2025	407.149	-20,6%	277.704	-20,4%	1,47	0,0%

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 6 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

23. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um **aumento no valor exportado**, passando de US\$ 125.762 para US\$ 407.149. Em relação à quantidade exportada, também registrou aumento, passando de 79.116 Kg para 277.704 Kg. Contudo, tais valores são pouco expressivos frente às importações e consumo nacional.

24. Logo, importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 0303.53.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial** de US\$ 131.716.898 entre os anos de 2022 e 2025.

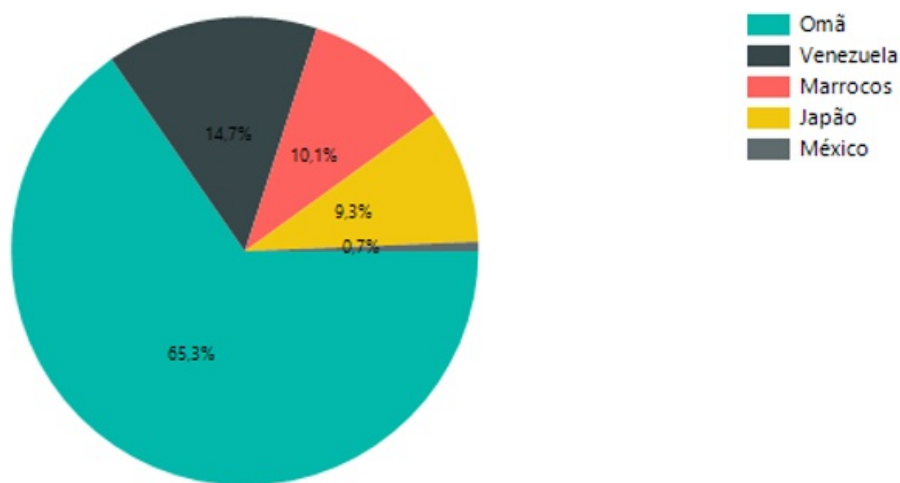
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

25. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 0303.53.00, em 2025, destaca-se que Omã é o principal fornecedor, com uma contribuição de 65,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Venezuela (14,7%), Marrocos (10,1%), Japão (9,3%) e México (0,7%).

Quadro 10 - Importação por origem em 2025 - NCM 0303.53.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Omã	1.970.963	2.700.000	0,73	65,3%	0%
Venezuela	1.000.144	606.574	1,65	14,7%	100%
Marrocos	708.883	416.088	1,70	10,1%	0%
Japão	231.457	384.000	0,60	9,3%	0%
México	19.346	27.000	0,72	0,7%	0%
Total	3.930.793	4.133.662	0,95	100,00%	

Gráfico 7 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 0303.53.00



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

26. Observa-se que pelo menos 85,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 0303.53.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com demais países fornecedores para o Brasil. Enquanto 14,7% das importações foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no Acordo ACE 69 (Brasil - Venezuela).

27. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

28. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

29. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 9%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 14,4% e, para sardinha ralada, 32% (Quadro 5). Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário

da cadeia do produto analisado.

Da Utilização da Quota em Vigor

30. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 1º de julho de 2025 a 09 de março de 2026, foram consumidas somente 13.423 toneladas, do total de 120.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 736, de 2025 para o período de 12 meses (vigência até 30/06/2026), o que corresponde a um **aproveitamento de 11,2% em pouco mais de 8 meses**. No entanto, dada a sazonalidade e sensibilidade do produto em apreço, sabe-se que o uso da quota pode sofrer variações relevantes, sem necessariamente expressar uma queda das importações de forma perene.

Do Impacto Econômico

31. A pleiteante solicitou quota de importação de 120.000 toneladas para um período de 12 meses. Dessa forma, considerando a média de preço FOB importado em 2025, o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL], superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 11 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[CONFIDENCIAL]
Quota Pleiteada (toneladas) (12 meses)	120.0000
Impacto Nominal (US\$)	Econômico [CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT Fonte: Pleito

V - DA CONCLUSÃO

32. Diante do exposto na presente análise, destaca-se os pontos descritos a seguir:

- a) a pleiteante solicitou a **renovação da redução do Imposto de Importação de 9% para 0%** para uma nova quota de 120.000 toneladas por mais 12 meses do produto "*Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)*, anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)*", classificada na NCM 0303.53.00, sob a justificativa da **necessidade de assegurar o abastecimento regular da indústria conserveira brasileira**, ocasionado pela escassez de matéria-prima nacional e insuficiência de previsibilidade da matéria-prima em escala para atendimento da demanda industrial nacional;
- b) a pleiteante explica que é necessário complementar o suprimento de matéria-prima para a produção da indústria nacional de pescado em conserva e em atendimento à demanda nacional anual. O pleito dispõe que "*a capacidade produtiva industrial e o consumo interno de seus produtos ultrapassam, em muitos, os volumes médios de capturas dos últimos anos, sendo a motivação para o regular abastecimento do setor o inevitável processo de importação de matéria prima complementar, exigindo das indústrias de conservas um planejamento de sua produção anual baseado na autorização da importação desse pescado congelado com tarifa reduzida do Imposto de Importação*";
- c) em relação à segurança alimentar, o pleito destaca a importância desse produto na alimentação, sobretudo das camadas menos favorecidas da população brasileira, principalmente pelo seu alto valor proteico e menor custo;
- d) trata-se de produto com função principal de insumo/matéria-prima com a destinação à

indústria de conservas de pescado para industrialização (uso alimentar), e que são incorporado na produção de Conservas de sardinha (latinhas);

e) não foram recebidas manifestações de oposição ao pleito por parte de representantes da indústria brasileira;

f) pelo menos 85% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM em questão não foram objeto de preferências tarifárias em 2025, em razão da inexistência de acordos comerciais entre o Brasil e os principais países fornecedores. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 0303.53.00, destaca-se o Omã como o principal fornecedor, com uma contribuição de quase 65% do volume total importado em 2025;

g) a participação do produto pleiteado sobre o valor do bem final é significativa, de **[CONFIDENCIAL]**. E, entre os produtos da cadeia a jusante, destaca-se a NCM 1604.13.10, que teve sua alíquota restabelecida para a TEC de 32% em 2026;

h) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada seria **superior** a US\$ 1.000.000, valor normalmente utilizado como referência para pleitos com quota;

i) de acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 1º de julho de 2025 a 09 de março de 2026, foram consumidas somente 13.423 toneladas, do total de 120.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 736, de 2025 para o período de 12 meses (vigência até 30/06/2026), o que corresponde a um **aproveitamento de 11,2% em pouco mais de 8 meses; e**

j) por se tratar de renovação, a eventual aprovação do pleito não ocuparia nova vaga na LETEC, mas apenas a manutenção da vaga já utilizada.

33. A renovação da medida de redução do II à Sardinha Congelada vem sendo medida adotada pelo Governo há anos, de forma a assegurar o abastecimento da indústria conserveira brasileira, dada a imprevisibilidade da pesca nacional à demanda da indústria alimentícia para conserva em latas. Reforça-se que a Sardinha em Conserva é um item importante da cesta básica no país, sendo um produto de alto valor nutritivo, consumido principalmente pelas classes C, D e E da população brasileira. Ademais, a cadeia produtiva do setor é uma importante fonte geradora de emprego e renda nas regiões em que se encontram, como as tradicionais regiões pesqueiras nas cidades de Itajaí/Navegantes/SC, São Gonçalo/Niterói/RJ e São Gonçalo do Amarante/Pecém/CE, o que, segundo a pleiteante, vem gerando mais de 20 mil empregos diretos e indiretos.

34. Logo, a renovação se mostra fundamental para o mercado brasileiro, que encontra nas importações uma segurança de fornecimento adicional à produção doméstica, que é totalmente consumida pela indústria de alimentos e seu consumo cativo. A redução do II demonstra-se, portanto, adequada ao setor e aos consumidores brasileiros, sem quaisquer prejuízos à pesca nacional. A manutenção da quota, embora com baixo uso recente, não afeta o saldo da balança comercial, mas tão somente garante a possibilidade de importação de montantes historicamente necessários, devido à sazonalidade do insumo.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pedido de renovação de redução do Imposto de Importação de 9% para 0% do produto "Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops spp.*, *Sardinella spp.*) (*Sardinha (Sardina pilchardus)* e *sardinelas (Sardinops spp.*, *Sardinella spp.*)*, *anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)*, classificado no código NCM 0303.53.00, com manutenção da quota de 120.000 toneladas por 12 meses, no âmbito da Lista de Exceções à TEC - LETEC.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 785/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa**, Subsecretário(a), em 28/05/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61570394** e o código CRC **7053B16C**.

Referência: Processo nº 19971.000608/2026-22.

SEI nº 61570394